

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, PARA FORNECIMENTO AOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – IPREMA, A TÍTULO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL.

A empresa MS BENEFÍCIOS enviou o seguinte questionamento:

Primeiro questionamento:

1) *Quanto ao pagamento ser de 40 dias, este prazo é vetado pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 40, XIV alínea “a” que diz:*

a. prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

Resposta: Tendo em vista o questionamento efetuado, temos a informar a V.Sª que, o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, citado na Lei de Licitações, se dá para caso haja pagamento de valores correspondente a título de taxa de administração, que conforme consta no Termo de Referência, é até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês vencido. Quanto ao pagamento de valores referente a inserção de créditos, que será 40 (quarenta) dias após a efetiva inserção e emissão da nota fiscal, não contraria os preceitos de referida Lei, e é o prazo necessário e usual já utilizado pelo Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG para operacionalização da utilização dos cartões. Desta forma, fica mantido o prazo para pagamento mantido em 40 dias conforme o item 7.2 do edital.

Segundo questionamento:

2) *Quanto ao rol de estabelecimentos que devem ser credenciados, visto que o cartão trata-se de modalidade AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO e segundo o PAT devem ser apenas estabelecimentos do seguimento ALIMENTAÇÃO.*

No edital é citado conforme abaixo:

Manter e organizar, de acordo com as necessidades do IPREMA, rede de estabelecimentos que estejam dentro das exigências do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

A exigência do PAT é que seja de segmento ALIMENTAÇÃO

Resposta: Esclarecemos que a presente a licitação visa contratar CARTÃO AUXÍLIO FINANCEIRO, conforme Lei nº 4281 de 21 de outubro de 2003, solicitamos a inscrição da licitante no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) nos documentos habilitatórios, tendo em vista que no cartão de auxílio financeiro, a empresa vencedora do certame poderá cadastrar empresas no ramo de:

- a) Para aquisição de produtos comercializados em farmácias, drogarias, óticas, e outros estabelecimentos afins;

- b) Para aquisição de gêneros alimentícios em geral, nos estabelecimentos comerciais credenciados, com ramo de atividade pertinente;

- c) Para aquisição de serviços médicos, odontológicos, laboratoriais, fisioterápicos e outros serviços afins para tratamentos de saúde.

Deste forma, conforme elencado acima também está incluído no rol acima alimentação, na alínea “b” do edital.

Fica retificado no edital epígrafe, por se tratar de erro de digitação, meramente formal, onde se lê: CARTÃO ALIMENTAÇÃO, leia-se: CARTÃO AUXÍLIO FINANCEIRO.

Araxá/MG, 01 de março de 2021.



Evelyn Florence Faria Corrêa
Pregoeira